

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1- CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PLANTÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE IMBITUVA

2- OBJETO:

2.1 – Descrição dos serviços, unidade, período e valor:

| DESCRIÇÃO | UNI | PERÍODO | VALOR UNI | TOTAL |
|--|-----|---------|---|--|
| Equipe de profissionais médicos - Clínico Geral para prestação de serviços médicos em escala de plantão junto ao Pronto Atendimento Municipal, 24 h/dia, de modo ininterrupto, cuja carga horária deverá atender a Legislação Trabalhista vigente. A equipe será composta por: - Dois profissionais médicos responsáveis pelo Plantão 24 horas . Serviço ininterruptos de segunda-feira à domingo, inclusive nos feriados e ponto facultativos. - Médico Diretor Clínico/responsável técnico conforme descrito no Corpo Clínico da empresa prestadora de serviço, para desempenhar a função e estando presente no Pronto Atendimento municipal de segunda a domingo das 07 às 19 horas realizando atendimento Médico conforme a demanda. - Um profissional médico em escala de sobreaviso com disponibilidade de 24h/dia para eventual falta de plantonista ou transferência (com apresentação imediata ao PA). | MÊS | 12 | R\$254.750,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais) | R\$3.057.000,00 (três milhões e cinquenta e sete mil reais) |

2.2 – Para cada um dos plantões acima descritos existirão, escalas de sobre-aviso, onde, conjuntamente e por ocasião da definição das escalas de plantões ficarão à disposição.

2.3 – Os plantonistas de sobre aviso, quando chamados a prestarem o plantão deverão apresentar-se imediatamente no P A Municipal.

2.4 – Os plantões e sobre avisos, serão marcados/agendados POR SORTEIO, em reunião a se realizar na Sede da Secretaria, em até 03 (três) dias antes do final do mês que anteceder a realização dos plantões.

2.5 – É obrigatória a presença dos interessados/credenciados, através de seus representantes, na reunião de distribuição de plantões e de sobre aviso, sob pena de não lhe ser concedida a ordem de credenciamento para preferência de plantões, ou, até mesmo não lhe(s) ser(em) marcado(s) plantão(ões). Também ficam obrigados os profissionais e representante legal das empresas a comparecerem em reuniões pré-agendadas pela SMS, para resolução de questões de interesse de ambas partes, dirimir dúvidas, estabelecer regras para melhorar os serviços, e outros assuntos de interesse comum.

2.6 – Uma vez distribuídos os plantões, será assinado "Termo de Compromisso de Plantões e Sobre Aviso" do respectivo mês, e fixada planilha conforme modelo fornecido pela SMS, com as informações referente aos horários e médicos responsáveis no decorrer dos 30 dias, conforme modelo do Anexo V.

2.7 – Os plantões pré agendados não poderão ser mudados, salvo autorização previa da Secretária de Saúde.

2.8 – Os atendimentos a serem realizados nos plantões médicos, seja qual modalidade e horário for, são para o atendimento de urgência e emergência e acompanhamento médico necessário para deslocamento de paciente em central de leitos.

2.9 – Para os casos de deslocamentos de pacientes para centrais de leito, por plantonistas, as despesas eventuais decorrentes de alimentação, estadia e transporte, correrão por conta da contratada. Também é por conta da empresa contratada, caso de vaga zero ou quando o paciente estiver em situação crítica, o acompanhamento do médico plantonista na transferência.

2.10 – Poderão ser usados os plantões, para atendimento emergencial a presos na Delegacia de Polícia Civil ou ainda, em casos de eventos de grande proporção em que se ocorra risco de tumultos e acidentes, onde os plantonistas atenderão com ambulância, no local do evento.

2.11 – É vedado expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos, bem como envio de pacotes ou encomendas estranhas ao interesse dos serviços contratados para o Plantão. Fica assegurado ao usuário do SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. O não cumprimento das condições previstas poderão acarretar cancelamento do Credenciamento da empresa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

2.12 – Fica a critério da Administração, o credenciamento de novos interessados durante a vigência deste edital (Art. 16 Dec. Est. 4507/09).

2.13 – Em caso de credenciamento após o início da realização dos plantões, o novo credenciado, poderá ter que aguardar, nova distribuição dos plantões, em conformidade com o item 2.4.

3- OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS CREDENCIADOS

3.1 – Executar o objeto do contrato nos prazo e formas ajustadas, e atender as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, disponibilizando profissionais capacitados para as necessidades dos serviços, a fim de garantir o bom funcionamento dos serviços à população.

3.2 – Cumprir os horários estabelecidos para os plantões e constantes do objeto deste, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão, com devido "controle de ponto" da entrada e saída dos plantonistas pela Coordenação do Plantão, sendo vedado em qualquer hipótese, a saída do plantonista do seu turno antes da chegada do próximo para o turno seguinte.

3.3 – Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive viagem.

3.4 – Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, o fornecimento de recursos humanos para a categoria, necessários para os médicos na realização dos serviços, bem como encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os plantões, bem como seguro acidente, etc. Esses recursos humanos deverão constar, na data da celebração do contrato no Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) onde será prestado o serviços, observadas as regras desse cadastro, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto a carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO. Os dados cadastrais do credenciado no CNES deverão ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito.

3.5 – Caso pessoa jurídica, ser igualmente responsável em relação aos seus funcionários/empregados, pelo registro em carteira, por todas as despesas decorrentes da execução dos plantões, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

3.6 – Efetuar relatório de cada plantão realizado, discriminando todos os fatos ocorridos e protocolando-os ao final de cada plantão, nos casos de intercorrências deverá ser comunicada a SMS.

3.7 – Comunicar imediatamente e por escrito ao Secretário Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou de caráter urgente.

3.8 – Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

3.9 – Caso haja necessidade emergencial deverá ser providenciada a convocação imediata do plantonista da escala de sobre aviso.

3.10 – O credenciado pessoa jurídica, responde juntamente com o médico plantonista, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na realização dos plantões e objeto deste contrato.

3.11 – Eventual impedimento do interessado em atender aos plantões assumidos no termo de compromisso (Anexo IV), obriga este a providenciar um substituto cadastrado ao Chamamento, no prazo de até 48hrs que anteceder ao plantão a ser substituído, mediante apresentação do profissional para assinatura do termo de compromisso.

3.11 - Fica vedado expressamente o acúmulo de plantões para o devido profissional escalado, sendo que cada profissional não poderá ultrapassar 24 horas de trabalho com intervalo de descanso de no mínimo 12 horas entre um plantão e outro.

3.12 – A prestação dos serviços deverá atender as determinações dos regimentos internos do PA Municipal e normas de comissão Ética, o cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender as epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública, o atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela SMS e as determinações da auditoria municipal.

3.13 – O credenciado prestador dos serviços, deverá obrigatoriamente divulgar as escalas médicas afixando-as em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, contendo o nome completo do médico, número do registro profissional, bem como os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos, conforme o artigo 1º da Lei Estadual nº 17.085/2012.

4 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – A Secretaria Solicitante convocará as reuniões de que trata o item 2.4, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

4.2 – A Secretaria Solicitante convocará os médicos de sobre aviso para os plantões necessários.

4.3 – A Secretaria Solicitante providenciará o acionamento da Central de Leitos, nos casos em que o Médico recomendar.

4.4 – A Secretaria Solicitante providenciará alimentação aos plantonistas nos plantões de 24 horas.

4.5 – O Município providenciará os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais, descontará impostos e taxas previstos em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados/plantonistas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

5- REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Prova de registro da empresa participante no Conselho Regional de Medicina – CRM;

5.2 - Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade técnica, comprovando que a mesma já prestou serviços para órgão públicos ou privado, com descritivo detalhado, demonstrando e comprovando que o serviço foi prestado de maneira efetiva, em serviço de urgência e emergência.

6- REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1- Relação da equipe técnica que desempenhará o serviço contratado, com a respectiva documentação profissional.

6.2 - Cópia autenticada de prova de vínculo empregatício dos profissionais que desempenharão os serviços com a empresa credenciada, mediante registro em carteira profissional, ou comprovação de Composição Societária.

6.3 - Somente estarão aptos a realizarem os plantões médicos, em escala médica, os profissionais que constarem na composição societária ou que possuam registro em carteira profissional junto com a empresa credenciada para o exercício da prestação do serviço médico no pronto atendimento municipal.

6.4 - Cópia autenticada do CRM de cada componente da equipe técnica, juntamente com certificado de regularidade do profissional junto ao respectivo Conselho.

6.5 - Declaração de concordância com as condições da contratação.

7 – DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

7.1 - Para Habilitação Jurídica:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais;

c) Cópia autenticada da cédula de identidade do (os) sócio (os) administrador (es);

d) Cópia autenticada do Diploma e do Certificado de inscrição no Conselho Regional de Medicina, do proprietário ou dos sócios que forem médicos;

e) Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, através de apresentação do alvará de funcionamento do estabelecimento pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

g) Negativas de pedidos de falência e concordata, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da empresa;

h) Declaração de idoneidade - Anexo II;

i) Declaração de atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF – Anexo III;

j) Declaração de Concordância -Anexo IV;

7.2 - Para Habilitação Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão de Regularidade junto a Receita Federal conjunta previdenciária;

b) Certidão de Regularidade junto a Receita Estadual;

c) Certidão de Regularidade junto a Receita Municipal (sede da proponente);

d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

e) Certidão de Regularidade trabalhista;

7.3 - Para Habilitação Técnica:

a) Prova de registro da empresa participante no Conselho Regional de Medicina – CRM;

b) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade técnica, comprovando que a mesma já prestou serviços para órgão públicos ou privado, com descritivo detalhado, demonstrando e comprovando que o serviço foi prestado de maneira efetiva, em serviço de urgência e emergência.

7.4 - Os documentos de habilitação deverão estar numerados na seqüência apresentada, as cópias deverão ser autenticados em cartório ou tabelionatos de notas, salvo os impressos via internet que não contenham rasuras ou falhas. Em caso de autenticação digital, que esta seja feita em nome da empresa participante, a qual seja detentora da certificação digital. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópia acompanhados do original para a autenticação durante à sessão, ou até o dia que antecede o certame, porém não será dada autenticidade em documentos com rasuras, ou deterioração, ou danificados. Somente serão autenticados os documentos que ficarão retidos no processo, sendo vedada a utilização dos documentos autenticados fora do certame licitatório em epigrafe. (LEI FEDERAL 13726/2018).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

8 – CONTRATAÇÃO

8.1 - Para a contratação mediante inexigibilidade de licitação, após o Credenciamento da empresa na chamada pública, a empresa deverá apresentar:

- a) Relação da equipe técnica que desempenhará o serviço contratado, com a respectiva documentação profissional. (Anexo V)
- b) Cópia autenticada de prova de vínculo empregatício dos profissionais que desempenharão os serviços com a empresa credenciada, mediante registro em carteira profissional, ou comprovação de Composição Societária.
- c) Somente estarão aptos a realizarem os plantões médicos, em escala médica, os profissionais que constarem na composição societária ou que possuam registro em carteira profissional junto com a empresa credenciada para o exercício da prestação do serviço médico no pronto atendimento municipal.
- d) Cópia autenticada do CRM de cada componente da equipe técnica, juntamente com certificado de regularidade do profissional junto ao respectivo Conselho.
- e) Declaração de concordância com as condições da contratação, Anexo IV.

9– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos ocorrerão conforme Decreto Municipal Nº 4529/2015. As notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuados no período do dia 01º ao 15º dia do mês terão Pagamento no dia 30 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 16 ao dia 30/31 do mês terão pagamento no dia 10 do mês seguinte. O Contratado terá obrigatoriamente que anexar o espelho cartão ponto dos profissionais vinculados a Empresa Contratada que realizaram os respectivos plantões, o aceite e autorização de pagamento será dado pela SMS, sendo que em casos de faltas ou prejuízos, serão abatidos dos valores.

9.2 – O pagamento está condicionado a validade das certidões negativas do INSS e FGTS e Trabalhista e comprovação mensal de quitação com as obrigações trabalhista mensalmente para com os profissionais que executaram os serviços médicos pela empresa sob responsabilidade da Secretaria de Saúde.

9.3 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por contadas dotações orçamentárias abaixo descritas: 09.001. 10.301.10012-036 conta: 559 3390.39.00.00 fonte:000, conta: 560 3390.39.00.00 fonte:303.

9.4 – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Imbituva /PR, 03 de Agosto de 2023.

GESSANA DE ANTONI BUENO RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE